



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar 26/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 38/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 26/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 26/2023, que "Institui o Programa de Regularização de Dívidas Vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº387/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 42/2023, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto elaborada pelo SAERB, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que o projeto tem por objetivo o aumento das receitas do SAERB por meio da recuperação dos créditos a receber de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2023, período imediatamente posterior ao encerramento do Termo de Convênio e Contrato de Programa firmado com o Estado do Acre, DEPASA e AGEAC.

Assim, a proposta concede o parcelamento dos débitos com descontos sobre juros e multas (art. 4º).

O Prefeito ainda informou que a previsão do montante financeiro a recuperar totaliza R\$ 38.222.992,56, distribuídos nas categorias residencial, comercial, industrial e governo, além de R\$ 5.009.856,60 relativos a juros de mora, multas e correção monetária. A renúncia de receita projetada é de R\$ 3.182.820,50, distribuída para os anos de 2022 e 2023.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela aprovação da matéria, com sugestões de emendas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n. 26/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Também não há vício de iniciativa, pois a regulamentação de serviços públicos é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal. No caso, a proposta concede o parcelamento de débitos relativos a tarifas de água, esgoto e outros serviços prestados pelo SAERB, bem como o desconto de juros e multas.

2.3. Espécie normativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria que poderia ser veiculada por lei ordinária, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica, visto que a proposição não concede isenção de tarifas e os descontos previstos incidem apenas sobre juros e multas. Todavia, isso não inviabiliza a aprovação do projeto da forma como foi proposto.

2.4. Mérito

Não há impedimento para a instituição de Programa de Regularização de Dívidas Vencidas, prevendo o parcelamento de débitos de natureza não tributária e a renúncia de receitas provenientes de juros e multas desde que respeitado o ordenamento jurídico.

No caso, entendemos que são inaplicáveis o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias porquanto o projeto não trata de renúncia de receita de natureza tributária.

Todavia, o 113 do ADCT e o art. 67 da LDO estabelecem:

Art. 113 do ADCT. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 68 da Lei Complementar n. 178/2022 (LDO 2023). Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2023, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2023 a 2025.

§1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Verifica-se que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita no exercício de 2023, não havendo impacto em exercícios seguintes (fl. 12).

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, apresento:

a) **emenda modificativa** para que a tabela do art. 4º, inciso I, seja convertida em Anexo do projeto, adequando a menção prevista no art. 5º da proposição.

b) **emenda modificativa** para o desmembramento do art. 4º, parágrafo único, nos §§ 1º e 2º, da seguinte forma:

Art. 4º

§1º A negociação nas condições previstas no Anexo será requerida pelo usuário junto ao SAERB em até quatro meses após a publicação desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



§2º Após o prazo previsto no § 1º, o parcelamento será realizado sem os benefícios desta Lei Complementar, devendo o devedor recolher, a título de entrada, a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, incluindo juros e multas.

- c) **emenda supressiva** do art. 5º por ser mera repetição do atual art. 4º, parágrafo único.
- d) **emenda modificativa** no art. 11, §1º, para substituir "Compete a Procuradoria Jurídica do SAERB, tomar as medidas legais cabíveis" por "Compete à Procuradoria Jurídica do SAERB tomar as medidas legais cabíveis".
- e) **emenda modificativa** no art. 11, §3º, para substituir "incluso" por "incluído".

São as razões.

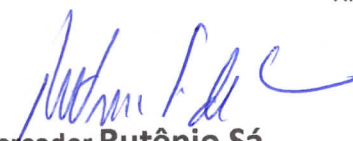
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023**, com as emendas apresentadas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 12 DE JULHO DE 2023

Ata da 17ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT Comissão de Cultura e Comissão de Educação - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº24/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretária Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências; em discussão: Jonathan Santiago, Secretário de Gestão Administrativa justificou a necessidade de abertura de superávit financeiro por parte da prefeitura; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei Complementar nº21/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas, na CCJRF e Educação. Projeto de Lei Complementar nº2/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009; quando das discussões, os edis receberam esclarecimentos de nuances do PL pelo secretário da Gestão Administrativa e apresentadas as emendas propostas em Parecer; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos da relatoria, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº26/2023**, do Executivo Municipal: Institui o programa de regularização de dívidas vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº25/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº23/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº31/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; votação: **rejeitado unanimemente, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº33/2023**, de autoria do vereador Raimundo Neném: Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Salão – FAFS; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº35/2023**, de autoria do vereador Arnaldo Barros: Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o recadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao



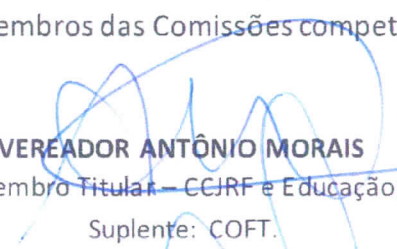
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

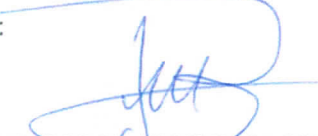
Comissões Técnicas



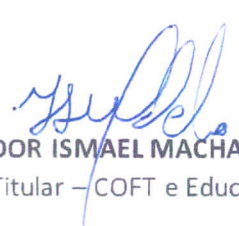
Regime Estatutário do Município de Rio Branco, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência; votação: **rejeitado unanimemente na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº37/2023**, de autoria do vereador Samir Bestene: Institui o Dia municipal do Rap e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF e na Comissão de Cultura, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº27/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; discussão: **deliberação pela retirada de pauta. Projeto de Lei nº34/2023**, de autoria do vereador Fábio Araújo: Declara de utilidade pública a Associação de Basquete Master do Acre – ABMAC; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº11/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na COFT, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria. REUNIÃO SUSPENSA. REUNIÃO REABERTA.** Lida a matéria restante em pauta: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2/2023**: Altera o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

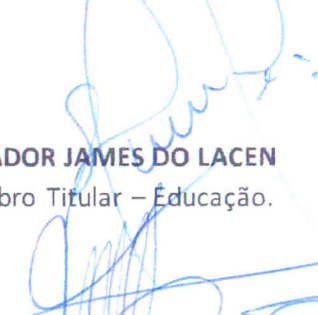
Membro Titular – CCJRF e Educação; e
Suplente: COFT.


VEREADOR FRANCISCO PIABA

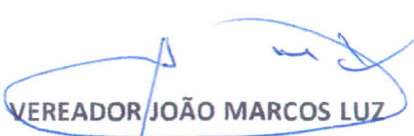
Membro Suplente: Educação.


VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular – COFT e Educação.


VEREADOR JAMES DO LACEN

Membro Titular – Educação.


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF, COFT,
Educação e Cultura.


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Cultura.


VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT e Cultura.


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Titular – Cultura; e
Suplente: CCJRF.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular - CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e Educação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 26/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 26/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa